

**DECRETO N° 032/2024, DE 7 DE MAIO DE 2024.**

Declara **situação de emergência** devido a anormalidade nas áreas urbana e rural, do Município de Três de Maio, afetadas pelos eventos climáticos de **CHUVAS INTENSAS**, – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

O Senhor **MARCOS VINÍCIUS BENEDETTI CORSO**, Prefeito Municipal de Três de Maio, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 2.906/2024, e:

CONSIDERANDO:

I – a ocorrência de fenômeno meteorológico adverso, que atingiu o Município de Três de Maio, classificado e codificado como **Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE nº 1.3.2.1.4** (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres), considerado desastre de nível II ou de média intensidade, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II – o Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que “Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, **COBRADE 1.3.2.1.4**, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024”;

III – o fenômeno meteorológico de chuvas intensas que atingiu todo o Município de Três de Maio, entre os dias 2 e 4 de maio de 2024, com acumulados de 314 milímetros de chuva, um acumulado três vezes maior do que a média dos anos de 2022 e 2023, conforme declaração da Emater. O fato acarretou diversas consequências danosas, como: inundações de imóveis, interrupções de estradas, danificação da pavimentação de vias urbanas e rurais, entupimento de bueiros e danificação de plantações em uma significativa parcela do território municipal;

IV – que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

V – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**





VI – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência do desastre e sendo favorável à declaração de situação de emergência, atribuindo intensidade Nível II;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** no Município de Três de Maio, em virtude do desastre classificado e codificado como evento **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é valida para as áreas urbanas e rurais comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – ingressar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

III – reestabelecer as vias de acesso às propriedades rurais obstruídas ou danificadas pelo evento climático, propiciando o deslocamento das famílias atingidas.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br



CD



Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem com propriedades localizadas em áreas inseguras.

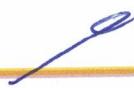
§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, em situação de emergência, se necessário, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que sejam concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do Tribunal de Contas da União (TCU), que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº 347, de 1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 8 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver tal reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município – e não do município – e visa socorrer o Ente Federado que teve a sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Doe órgãos, doe sangue: **SALVE VIDAS!**





Governo Municipal

Três de Maio

Juntos fazemos a diferença!

tresdemaio.rs.gov.br

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 6 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto Sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, §3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

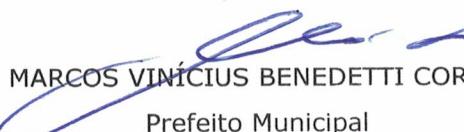
Art. 10. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou ECP.

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em área de Áreas de Preservação Permanente (APP), nos casos de atividade de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, ou sejam são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 13. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e retroage seus efeitos a 2 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 7 DE MAIO DE 2024.

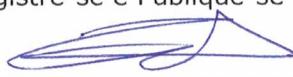

MARCOS VINÍCIUS BENEDETTI CORSO

Prefeito Municipal


CLEITON FELIPE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se


CLEITON FELIPE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Doe órgãos, doe sangue: **SAVE VIDAS!**

Prefeitura Municipal de Três de Maio

Palácio Municipal Walter Ullmann, Rua Alcy Ramos Tomasi, Nº 46, Centro - 98.910-000, Três de Maio - RS.
(55) 3535-1122 / contato@tresdemaio.rs.gov.br

